



Ilmo. Sr. Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação
Do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ref: Pregão Eletrônico nº 31/2020

TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico de nº 31/2019, nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

1 – Do Prazo de Entrega da Amostra em 5 (cinco) dias úteis:

Em análise ao edital desta licitação, fls. 29 – item 10.1, nota-se que o prazo de entrega de amostra é de somente 5 (cinco) dias úteis.

Primeiramente, é importante salientar que a empresa Tecnolínea é especializada no comércio para órgãos públicos de cadeiras corporativas, trabalhando nesta única atividade há mais de 30 (trinta) anos.

As cadeiras em debate são itens reforçados, entretanto demandam extremo cuidado no transporte, eis que uma queda na caixa do produto pode danificar um braço ou rodízios da cadeiras, causando avarias indesejadas. Portanto, as amostras são sempre enviadas pelo serviço de cargas aéreas, que possui um cuidado peculiar com os produtos, fazendo com que os mesmos cheguem em total conformidade ao cliente final.

Por sua vez, embora a entrega de amostras seja realizada via carga aérea, a empresa impugnante está localizada no interior do Rio Grande do Sul e, portanto, somente para a entrega em Goiás são necessários ao menos 4 (quatro) dias **úteis**. E, isso tudo, sem contar o prazo de fabricação dos bens.



A Tecnolínea não possui todos os produtos que comercializa em pronta entrega, sendo necessário requerer à fabricante a elaboração de uma amostra. De igual forma, não é razoável exigir que os licitantes possuam o ônus de fabricação da amostra, antes mesmo de serem chamados no certame, somente para cumprimento do prazo de 5 (cinco) dias úteis. Até porque, no exato caso em debate, a Tecnolínea somente poderia cumprir o prazo estipulado, se antes de ser chamada para a entrega da amostra, já estivesse com o bem na cidade do órgão licitador, caso contrário, sequer conseguiria tempo para transporte.

Frise-se, que as amostras são enviadas sempre com transporte aéreo, sendo o mais ágil disponível no país e, ainda assim, necessitam de tempo superior ao concedido somente para o transporte da amostra.

É fato, que o prazo estabelecido não é compatível com a fabricação e remessa do produto, o que enseja desobediência aos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade. Isso porque, prazos tão pequenos beneficiam os licitantes sediados próximos aos locais de entrega, tratando de forma desigual licitantes localizados em outras regiões.

A empresa licitante encontra-se localizada no interior do Rio Grande do Sul e, neste certame, a empresa se vê prejudicada por sua localização geográfica, em desatendimento a Lei Geral de Licitações, em seu artigo 3º.

Desta forma, para impedir que este edital permaneça frustrando a competição, requer a majoração no prazo de entrega de amostra e das mercadorias finais, ampliando-o para um patamar razoável para a fabricação, transporte e entrega.

2 – Do Resultado Exigido para a NBR 10443:

Em análise ao edital da presente licitação nota-se a exigência de apresentação da NBR 10443, com resultados entre 50 e 70 micras.



TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Ocorre que, o ideal seria não incluir limite máximo para o resultado deste teste. Isso porque, quanto maior for o resultado, somente demonstra o superior desempenho da tinta testada.

A impugnante possui o relatório de ensaio que comprova qualidade superior no resultado, ou seja, comprovando que a camada de tinta atinge 94 micras, caracterizando superior desempenho.

A atual jurisprudência do TCU tem apresentado entendimento com que produtos com qualidade superior ao especificado devem ser aceitados pela Administração Pública, sem qualquer prejuízo a concorrência do certame.

Assim, neste quesito, requer vosso expresse esclarecimento acerca da possibilidade de apresentação do laudo inerente a NBR 10443, com resultado de 94 micras, comprovando utilização de camada de tinta superior, com máximo desempenho e resistência.

Diante de todo o quanto exposto, REQUER o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento dos pedidos para majorar o prazo de entrega das amostras, eis que incompatível com a fabricação e transporte das mesmas.

REQUER, outrossim, o vosso expresse esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação do laudo inerente a NBR 10443 com resultado superior ao exigido no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 16 de julho de 2020.

Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.
Valter Bassani